

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 20/2024

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a AVENIDA JORGE LACERDA, nº 1180, bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado "**Contratada**", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como implantação e execução de serviços complementares. Os sistemas de Gestão Pública a serem contratados são o Sistema de Avaliação Funcional, Sistema de Informação ao Cidadão, Sistema de Geração e Publicações dos Relatórios de Contas Públicas (Lei 9.755e 10.520), Sistema CNAE/CBO, Sistema de Controle Patrimonial Prefeitura e Saúde, Sistema de Conselhos Municipais, Sistema de Controle de Esportes, Sistema de Obras e Programas Sociais, Sistema de Registro/Controle de Festas

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo



Administrativo nº. 146/2023, Pregão Presencial nº. 41/2023 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

3.1. Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

- a) Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento do software "Sistema de Avaliação Funcional, Sistema de Controle Patrimonial, Sistema de Informação ao Cidadão, Sistema de Conselhos Municipais, Sistema de Controle de Esportes, Sistema de Obras e Programas Sociais, Sistema de Geração e Publicações dos Relatórios de Contas Públicas (Lei 9.755e 10.520), Sistema CNAE/CBO, Sistema de Registro/Controle de Festas e o Sistema de Controle Patrimonial".
- b) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- c) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- d) Auxiliar o servidor responsável a resgatar todas as informações relacionadas aos Conselhos da Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- e) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- b) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.



4.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para treinamento e instalação do software;
- b) Manter o sistema atualizado para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.1	48	Mês	Sistema de Avaliação Funcional	420,00	20.160,00
1.2	48	Mês	Sistema de Controle Patrimonial	525,00	25.200,00
1.3	48	Mês	Sistema de Geração e Publicação de Contas Públicas	555,00	26.640,00
1.4	48	Mês	Sistema de Informação ao Cidadão	350,00	16.800,00
1.5	48	Mês	Sistema de Conselhos Municipais	350,00	16.800,00
1.6	48	Mês	Sistema de Controle de Esportes	490,00	23.520,00
1.7	48	Mês	Sistema de Obras e Programas Sociais	450,00	21.600,00
1.8	48	Mês	Sistema CNAE/CBO	580,00	27.840,00
1.9	48	Mês	Sistema de Registro/Controle de Festas	465,00	22.320,00
VALOR TOTAL				200.880,00	

5.2. O valor do presente contrato é de R\$ 200.880,00 (duzentos mil oitocentos e oitenta reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e mensais de R\$ 4.185,00 (quatro mil centos e oitenta e cinco reais).

5.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.



5.4 – Em caso de atraso, incidirão sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o INPC acumulado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O presente Contrato é assinado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal: Órgão: 03.000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.001 – Administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.



E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Vidal Ramos, 01 de fevereiro de 2024.




MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
NELSON BACK
Contratante




EVALDO ROCHA
Contratada

Testemunhas:

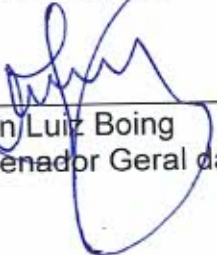


Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00



Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:



Edilson Luiz Boing
Coordenador Geral da Administração